



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 005/2025

PROCESSO nº: 2025-C2NLM

Convênio de cessão de militar estadual que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, e o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, para o fim expresso das cláusulas que o integram.

CEDENTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO (CBMES), CNPJ Nº 02.133.636/0001-37, situado na Rua Maria Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória – ES, representado pelo Sr. Comandante-Geral do CBMES – Coronel Bombeiro Militar **ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 009.672.847-75 e da CI nº 785871-SSP-ES. Como

INTERVENIENTE/ANUENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.025/0001-86, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP: 29.050-625, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, Sr. **LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 1764-S, de 04 de setembro de 2024, publicado no DIO de 05 de setembro de 2024, portador da Matrícula Funcional n.º 3522440. Como

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE GUARAPARI, CNPJ Nº 27.165.190/0001-53, situado à Rua Alencar Moraes Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, representado pelo Prefeito Municipal de Guarapari, o Senhor **RODRIGO LEMOS BORGES**, brasileiro, residente e domiciliado à Av Pietrangelo Vivaqua Debia, 34, Praia do Morro, Guarapari/ES, portador do CPF/MF nº 080.648.607-41 e da Carteira de Identidade nº 1.221.444-SSP/ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em conformidade com os autos do processo nº. 2025-C2NLM e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Estadual nº 617, de 02 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012; e na Lei Estadual nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978, resolvem celebrar o presente convênio de cessão, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Convênio é a cessão de 01 (um) Militar Estadual da Ativa integrante do quadro do **CEDENTE**, para exercer cargo, de natureza policial militar, de Coordenador de Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, atuando junto ao **CESSIONÁRIO**, **sem ônus para o CEDENTE**, e **com ressarcimento para o órgão de origem, de acordo com o § 1º, alínea 'a' do Art. 75, Art. 76 e 76-A da Lei nº 3.196/1978**; Decreto nº 2.336-R/2009, e o Decreto nº 2.145-N/85 c/c Decreto nº 3602-R/2014, e por analogia, o Decreto nº 3701-R/2014, que alterou o Decreto nº 3414-R/2013; Decreto nº 9.940/2019, que alterou o Decreto nº 88.777/1983 (R200).

Parágrafo Único - O Militar Estadual cedido e suas respectivas atribuições são:

- **FLAVIO OLIVEIRA CIRINO**, ocupante do posto de **1º TENENTE QOC BM, NF 2777444**, para exercer o cargo, de natureza policial militar, de Coordenador de Defesa Civil desta Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, conforme Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 - À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

- a) Intermediar os atos processuais que dependam de manifestação do Governador do Estado para a consecução do presente convênio;
- b) Publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado;
- c) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado e pelo Conveniente;
- d) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1.2 – AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO:

- a) Ceder o Militar Estadual da ativa solicitado pelo Conveniente, com base na Lei Estadual n.º 3.196/1978, para atuar no âmbito do conveniente, nos termos do presente Convênio;
- b) Gerenciar e fiscalizar o cumprimento do presente convênio, comunicando às partes qualquer intercorrência;
- c) Providenciar a imediata substituição do Militar Estadual, quando solicitado pelo conveniente;
- d) Exercer, com exclusividade, o poder disciplinar;
- e) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio.

2.1.3 - AO MUNICÍPIO:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) Ressarcir o Corpo de Bombeiros Militar no montante integral referente à remuneração paga ao Militar Estadual cedido, às demais vantagens pecuniárias;
- c) Permitir o acesso do Militar Estadual cedido às suas dependências para a execução do objeto avençado;
- d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição e ocupação do referido policial militar;
- e) Fiscalizar os serviços prestados;
- f) Definir as áreas de atuação do Militar Estadual cedido;
- g) Fornecer os equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, visando o bom funcionamento dos serviços;
- h) Comunicar ao **CONCEDENTE**, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessária, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de bombeiro militar, bem como solicitar as apurações de indícios de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tal bombeiro militar;
- i) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

Parágrafo Único - A fiscalização prevista na alínea 'e' do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar previsto na alínea 'd' da cláusula 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1 - O presente convênio terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2028, **sem prejuízo da prévia publicação dos atos específicos de cessão do servidor envolvido.**

3.2 - Sempre que necessário, mediante vontade expressa das partes e proposta do **CONVENENTE** devidamente justificada, e mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado por meio de Decreto, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

3.3 - A proposta do **CONVENENTE** deverá ser apresentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3.4 - A prorrogação do presente Convênio será formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo.

3.5 - As alterações do presente convênio serão submetidas à apreciação da Procuradoria Geral do Estado apenas nas hipóteses de modificação do objeto pactuado, sendo desnecessário o encaminhamento para análise da prorrogação da avença quando inexistentes alterações relevantes.

Parágrafo Único - Enquanto não publicado o Decreto ou Portaria de cessão, o Militar Estadual deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

4.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

4.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

4.3 - Constituem motivo para denúncia do presente convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único: Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do Militar Estadual cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO (Art. 76-A, da Lei n.º 3.196/1978)

5.1 - Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, integral e mensalmente, por meio de ressarcimento ao **CEDENTE**, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias e demais descontos legais acerca da situação do Militar Estadual cedido, que será mantido na folha de pagamento do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

Parágrafo Primeiro - O **CEDENTE**, por meio de sua Gerência de Recursos Humanos, apresentará mensalmente o **CESSIONÁRIO** o valor a ser ressarcido, até o dia 25 do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração do Militar Estadual cedido, e todos os encargos.

Parágrafo Segundo - O **CEDENTE** informa que o custo mensal total – remuneração e encargos totais – com o Militar Estadual cedido, no exercício de seu cargo, é, na data da assinatura da presente avença, conforme discriminado no Anexo II.

Parágrafo Terceiro - Os rendimentos e encargos informados no parágrafo anterior poderão sofrer revisão e reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo do Estado ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo **CEDENTE**, por meio de sua Gerência de Recursos Humanos, o **CESSIONÁRIO**, por ocasião da solicitação de ressarcimento.

Parágrafo Quarto - Caso o **CESSIONÁRIO** não efetue o respectivo ressarcimento, fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda a deduzir do repasse de ICMS, o montante correspondente às despesas do Estado com o Militar Estadual cedido (só se aplica este § se o cessionário for município do Espírito Santo - Decreto n.º 3.701-R, de 20 de novembro de 2004).

CLÁUSULA SEXTA – DA FREQUÊNCIA

6.1 - Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestará e comunicará ao **CEDENTE**, mensalmente, até no máximo o dia 20 (vinte)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de cada mês, a frequência do Militar Estadual cedido, bem como quaisquer ocorrências funcionais havidas no curso do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O **INTERVENIENTE/ANUENTE** encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do Artigo 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - É anexo ao presente Convênio, e dele parte integrante independentemente de transcrição, os Planos de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e comprometem-se a cumprir.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Vitória/ES, 23 de abril de 2025.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA
COMANDANTE-GERAL DO CBMES

RODRIGO LEMOS BORGES
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1 - TÍTULO DO OBJETO

Plano de Trabalho para empenho de Militar da Ativa.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONVENIENTE

MUNICÍPIO DE GUARAPARI, CNPJ Nº 27.165.190/0001-53, situado à Rua Alencar Moraes Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, representado pelo Prefeito Municipal de Guarapari, o Senhor **RODRIGO LEMOS BORGES**, brasileiro, residente e domiciliado à Av Pietrangelo Vivaqua Debia, 34, Praia do Morro, Guarapari/ES, portador do CPF/MF nº 080.648.607-41 e da Carteira de Identidade nº 1.221.444-SSP/ES.

CONTATO

RODRIGO LEMOS BORGES, inscrito no portador do CPF/MF nº 080.648.607-41 e da Carteira de Identidade nº 1.221.444-SSP/ES.

Telefone: (27) 3361-8200. E-mail: gabinete@guarapari.es.gov.br

3 - OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cessão de 01 (um) Militar Estadual integrante do quadro do CEDENTE, para exercer o cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil, atuando junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus para o CEDENTE, e com ressarcimento para o órgão de origem, de acordo com o § 1º, alínea 'a' do Art. 75, Art. 76 e 76-A da Lei n.º 3.196/1978; Decreto n.º 2.336-R/2009, e o Decreto n.º 2.145-N/85 c/c Decreto n.º 3602-R/2014, e por analogia, o Decreto n.º 3701-R/2014, que alterou o Decreto n.º 3414-R/2013; Decreto n.º 9.940/2019, que alterou o Decreto n.º 88.777/1983 (R200).

4 - OBJETIVOS

4.1 - DESENVOLVIMENTO

O presente Plano de Trabalho visa atender à exigência contida na legislação pertinente à cessão de militares para funções públicas municipais. O militar cedido, **FLAVIO OLIVEIRA CIRINO**, ocupante do cargo de **1º TENENTE QOC BM, NF 2777444**, desenvolverá suas atividades como Coordenador Municipal de Defesa Civil



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no âmbito da Prefeitura de Guarapari/ES, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

4.2 - ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Coordenador Municipal de Defesa Civil

- I. Coordenar, planejar e executar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II. II. Elaborar e implementar o Plano Municipal de Redução de Riscos e Resiliência;
- III. III. Promover a articulação entre os diversos órgãos públicos e privados na execução de ações preventivas e emergenciais;
- IV. IV. Coordenar a elaboração e revisão periódica do Plano de Contingência Municipal;
- V. V. Supervisionar atividades de monitoramento e alerta em situações de risco;
- VI. VI. Atuar na capacitação de agentes da Defesa Civil e voluntários para atuação em emergências e desastres;
- VII. VII. Coordenar operações de resposta a desastres naturais e antropogênicos;
- VIII. VIII. Desenvolver campanhas de educação e prevenção junto à comunidade;
- IX. IX. Propor e implementar medidas de melhoria na infraestrutura municipal visando à redução de riscos;
- X. X. Assessorar o Prefeito Municipal em questões relativas à Proteção e Defesa Civil;
- XI. XI. Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário Municipal responsável pela Defesa Civil.

5 - RECURSOS HUMANOS

O recurso humano empregado no referido plano de trabalho é composto por Militar da Ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, devidamente cedido pelo Estado ao Município de Guarapari, conforme legislação vigente.

6 - RECURSOS MATERIAIS

Os recursos materiais envolvidos no presente instrumento são de responsabilidade do CONVENENTE, não havendo ônus para o Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7 - VALOR TOTAL DO PROJETO

Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos no valor anual de R\$ 211.102,67 (Duzentos e onze mil, cento e dois reais e sessenta e sete centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Guarapari, sob a responsabilidade da Unidade Gestora (UG) 201, Órgão 45 (Secretaria Municipal de Integração das Cidades), com o Elemento de Despesa 3.1.90.96.02 – Ressarcimento Pessoal entre outros Entes, financiado pela Fonte de Recurso 1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários do orçamento da Prefeitura Municipal de Guarapari, no âmbito do Projeto: Plano de Trabalho para empenho de Militar da Ativa.

8 - DURAÇÃO

O presente Convênio terá duração até 31 de dezembro de 2028, conforme legislação específica, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Vitória/ES, 23 de abril de 2025.

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA
COMANDANTE-GERAL DO CBMES

RODRIGO LEMOS BORGES
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

TABELA I

CUSTO MENSAL POR MILITAR DA ATIVA

1º TEN QOC BM FLAVIO OLIVEIRA CIRINO, NF 2777444	SUBSÍDIO	ESCALA ESPECIAL	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
	R\$ 14.407,71	R\$ 736,76	R\$ 600,00	R\$ 5.744,47

Obs.: Valores de Subsídio atualizados conforme Lei Complementar n.º 940/2020, Lei n.º 12.108/2024 e Lei n.º 11.985/2024.

TABELA II

CUSTO ANUAL POR MILITAR DA ATIVA

1º TEN QOC BM FLAVIO OLIVEIRA CIRINO, NF 2777444	SUBSÍDIO	ESCALA ESPECIAL	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
	R\$ 172.892,52	R\$ 8.841,12	R\$ 7.200,00	R\$ 188.933,64

Obs.: O auxílio-alimentação é pago juntamente com o 13º (décimo terceiro) salário conforme Lei n.º 10.723/2017

TABELA III

COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR DA ATIVA

1º TEN QOC BM FLAVIO OLIVEIRA CIRINO, NF 2777444	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	INDENIZAÇÃO FARDAMENTO	TOTAL
	R\$ 15.007,71	R\$ 4.802,57	R\$ 2.358,75	R\$ 22.169,03

Obs.: A indenização de fardamento, prevista no art. 2º da Lei nº 9.459, de 2010, combinada com o art. 3º da lei complementar nº 888, de 2018, a Indenização corresponderá **a 500 (quinhentos) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs**, e será paga, anualmente, em parcela única, no mês de abril.

TABELA IV

TOTAL ANUAL POR MILITAR DA ATIVA

1º TEN QOC BM FLAVIO OLIVEIRA CIRINO, NF 2777444	CUSTO ANUAL	COMPLEMENTO ANUAL	TOTAL
	R\$ 188.933,64	R\$ 22.169,03	R\$ 211.102,67

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO LEMOS BORGES
CIDADÃO
assinado em 23/04/2025 15:47:54 -03:00

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA
COMANDANTE GERAL CBM
CBMES - CBMES - GOVES
assinado em 23/04/2025 16:01:02 -03:00

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO
SECRETARIO DE ESTADO
GS - SESP - GOVES
assinado em 23/04/2025 15:04:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/04/2025 16:01:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAFAELA ENRIQUE (AUXILIAR BM - BMSCEC - CBMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-R832R8>